

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0000468/2026-68

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		2100.01.0000468/2026-68		NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Sociedade Recreativa de Arcos				CPF/CNPJ: 20.939.468/0001-53
Endereço: Rua Jarbas Ferreira Pires nº 275				Bairro: Centro
Município: Arcos		UF: MG		CEP: 35.598-014
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Sociedade Recreativa de Arcos				CPF/CNPJ: 20.939.468/0001-53
Endereço: Rua Jarbas Ferreira Pires nº 275				Bairro: Centro
Município: Arcos		UF: MG		CEP: 35.598-014
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Cristais ou Córrego da Raiz				Área Total (ha): 06,1952

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.853		Município/UF: Arcos/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104205-7324.AAEF.B3E0.4719.B529.A4AE.F875.5BFC				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		01,9789	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		42 / 0,1137	unid. / ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Construção de instalações esportivas e recreativas	2,0926	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	01,9789	Ecótono/Cerrado sensu stricto	Inicial	01,9789
Mata Atlântica	0,1137	Área antropizada		0,1137
Total:	2,0926		Total:	2,0926
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		69,7746	m³	
Madeira de Florestal Nativa		02,4843	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Fabrício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7 Data da Vistoria: <u>12/05/2026</u>				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: <u>23/06/2026</u> Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	446.110	7.758.404
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	446.259	7.758.366

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Impacto Ambiental: Qualidade do ar

Será influenciada negativamente devido à remoção das árvores com aumento de suspensão de partículas de poeiras durante a movimentação de veículos e equipamentos utilizados na remoção da vegetação e limpeza da área.

Medida Mitigadora: Umedecimento dos locais propensos a suspensão do material particulado, através de aspersões de água, sempre que necessário; Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para minimizar as emissões de poluentes atmosféricos;

Impacto Ambiental: Qualidade do solo

Impacto em decorrência da remoção das árvores gerando intensificação de processos erosivos, assoreamento e compactação do solo.

Impacto Ambiental: Qualidade das águas

Risco de contaminação da água caso haja uso inadequado de óleos e graxas para manutenção de equipamentos e ferramentas durante as etapas de supressão e implantação das atividades, bem como carreamento de sólidos para os cursos d'água.

Medida Mitigadora: Adoção de medidas de proteção/contenção contra derramamentos de combustíveis, lubrificantes e outras substâncias nocivas ao ambiente; Contatar órgãos competentes, em casos de acidentes com produtos que possam causar danos ambientais durante a remoção da vegetação; Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos.

Impacto Ambiental: Sobre a flora

A flora é influenciada negativamente com a reconformação da paisagem, remoção das árvores e consequentemente da fonte de dispersão de sementes, diminuição da oferta de propágulos e troca gênica.

Medida Mitigadora: Como forma de medida mitigadora, o indivíduos de *Handroanthus ochraceus* encontrado na área deverá ser marcado e preservado, por ser espécie protegida de corte pela Lei Estadual 20.308/2012.

Não realizar qualquer tipo de Intervenção Ambiental no remanescente de vegetação nativa, bem como na Reserva Legal e APP existente na propriedade.

Impacto Ambiental: Sobre a fauna

Impacto negativo gerado pela reconformação da paisagem, ruídos, levando ao afugentamento da fauna, devido à perda de habitats e de alimentos e áreas de refúgio.

Medida Mitigadora: Evitar o uso de máquinas quando não for necessário e sempre manter revisada para menor geração de ruídos; Educação ambiental dos trabalhadores, orientando sobre manejo de animais eventualmente encontrados durante a supressão e implantação do empreendimento e alertando para modos de evitar acidentes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de espécies protegidas por lei	
2	Apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021	Durante a supressão de vegetação nativa.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, sendo passível a intervenção em uma área de 01,9789 ha e ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas que se localizam em uma área de 0,1127 ha na Fazenda Cristais ou Córrego da Raiz de propriedade de Sociedade Recreativa de Arcos, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 69,7746 m³ de lenha de floresta nativa e 02,4843 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Importante destacar que **deverá ser demarcado para ser preservado** um indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê amarelo), espécie protegida de corte pela Lei nº 20.308/2012 que foi encontrado no inventário, bem com **todos demais possíveis indivíduos dessa espécie que por ventura sejam encontrados** na área diretamente afetada no processo de supressão da vegetação nativa.

É importante que as atividades de supressão sejam constantemente monitoradas por profissional(is) habilitado(s) para que essas atividades não ultrapassem as delimitações das áreas autorizadas para intervenção.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 141418422.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 23/06/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142783992** e o código CRC **E6FD3C4E**.